



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 5.995, de 2019.

(Apensados PLs 2.759/2019, 4.067/2019, 4.258/2019, 560/2023, 629/2024, 4.975/2024, 4.105/2019, 5.110/2019, 5.298/2019, 171/2020, 2.845/2021, 1.001/2022, 6.116/2019, 4.576/2023, 5.077/2023, 6.510/2019, 378/2022, 497/2020, 307/2022, 1.614/2022, 1.428/2021, 870/2025, 1.828/2022, 3.488/2021, 1.718/2023, 2.244/2024 e 654/2025)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Autor: SENADO FEDERAL - TELMÁRIO MOTA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL - TELMÁRIO MOTA, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Segundo a justificativa do autor, muitas vezes, pessoas com deficiência não conseguem praticar as atividades mais básicas, como se locomover dentro da cidade onde moram ou interagir com outras pessoas por meio da comunicação.

O projeto tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às comissões de Administração e Serviço Público; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Ao PL 5995/2019, foram apensados os seguintes projetos:

PL 2759/2019, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras, bem como a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas da existência desses profissionais, nos locais que especifica;

PL nº 4.067/2019, que Dispõe sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar, prevendo possível necessidade de capacitação, contratação de intérpretes ou adoção de soluções tecnológicas, com potenciais efeitos orçamentários indiretos;

PL nº 4.105/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras em hospitais e unidades de saúde;

PL nº 4.258/2019, que acrescenta dispositivo à Lei Maria da Penha para prever atendimento por intérprete de Libras;

PL nº 5.110/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em Libras em agências bancárias;

PL nº 5.298/2019, que altera a Lei nº 10.098, de 2000, para assegurar atendimento em Libras;

PL nº 6.116/2019, que dispõe sobre a utilização de videochamadas e tecnologias assistivas para atendimento em Libras;

PL nº 6.510/2019, que dispõe sobre acessibilidade comunicacional para pessoas surdas em serviços públicos;

PL nº 171/2020, que dispõe sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva;

PL nº 497/2020, que dispõe sobre mecanismos de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas;

PL nº 2.845/2021, que altera a Lei Brasileira de Inclusão para assegurar atendimento em Libras;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PL nº 3.488/2021, que dispõe sobre atendimento acessível em Libras em serviços públicos e privados;

PL nº 307/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento em Libras em estabelecimentos públicos e privados;

PL nº 378/2022, que dispõe sobre medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva;

PL nº 1.001/2022, que altera a Lei nº 13.146, de 2015, para ampliar garantias de atendimento bilíngue;

PL nº 1.614/2022, que dispõe sobre uso de tecnologias de mediação para atendimento em Libras;

PL nº 1.828/2022, que dispõe sobre mecanismos de inclusão e atendimento acessível à pessoa surda;

PL nº 560/2023, que dispõe sobre a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar a serem atendidas por profissionais habilitados em Libras;

PL nº 1.718/2023, que dispõe sobre atendimento em Libras em repartições e serviços;

PL nº 4.576/2023, que dispõe sobre recursos tecnológicos para comunicação em Libras;

PL nº 5.077/2023, que institui medidas adicionais de acessibilidade comunicacional.

PL nº 629/2024, que altera a Lei Maria da Penha para assegurar atendimento acessível em Libras e Braille;

PL nº 1.428/2024, que dispõe sobre atendimento remoto acessível em Libras;

PL nº 2.244/2024, que expande deveres de acessibilidade comunicacional em serviços públicos e privados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

PL nº 4.975/2024, que amplia o Disque 180, criando mecanismos de acessibilidade para mulheres com deficiência auditiva e visual vítimas de violência doméstica;

PL nº 654/2025, que atualiza obrigações de acessibilidade em canais físicos e digitais; e

PL nº 870/2025, que complementa normas de atendimento em Libras e tecnologias assistivas.

Na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), o projeto foi aprovado, nos termos do Parecer do Relator, Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV-DF), também pela aprovação do PL 4.067/2019, do PL 4.105/2019, do PL 5.110/2019, do PL 2.845/2021, do PL 1.001/2022, do PL 4.258/2019, do PL 560/2023, do PL 629/2024, do PL 5.298/2019, do PL 171/2020, do PL 2.759/2019, do PL 6.116/2019, do PL 6.510/2019, do PL 497/2020, do PL 3.488/2021, do PL 4.576/2023, do PL 378/2022, do PL 307/2022, do PL 1.614/2022, do PL 1.828/2022, do PL 1.718/2023, do PL 1.428/2024, do PL 870/2025, do PL 2.244/2024, do PL 654/2025, do PL 5.077/2023, e do PL 4.975/2024, apensados, com substitutivo.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), decidiu pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer do Relator, Dep. Dr. Francisco (PT-PI), também com aprovação do PL 2.759/2019, do PL 4.067/2019, do PL 4.105/2019, do PL 4.258/2019, do PL 5.110/2019, do PL 5.298/2019, do PL 6.116/2019, do PL 6.510/2019, do PL 171/2020, do PL 497/2020, do PL 2.845/2021, do PL 3.488/2021, do PL 307/2022, do PL 378/2022, do PL 1.001/2022, do PL 1.614/2022, do PL 1.828/2022, do PL 560/2023, do PL 1.718/2023, do PL 4.576/2023, do PL 5.077/2023, do PL 629/2024, do PL 1.428/2024, do PL 2.244/2024, do PL 4.975/2024, do PL 654/2025, e do PL 870/2025, apensados, e pela rejeição do Substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público, com substitutivo.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O Projeto de Lei 5.995/2019, assim como o PL 2.759/2019, o PL 4.067/2019, o PL 4.258/2019, o PL 560/2023, o PL 629/2024, o PL 4.975/2024, o PL 4.105/2019, o PL 5.110/2019, o PL 171/2020, o PL 1.001/2022, o PL 6.510/2019, o PL 378/2022, o PL 497/2020, o PL 307/2022, o PL 1.614/2022, o PL 1.428/2024, do PL 870/2025, o PL 1.828/2022, o PL 1.718/2023 e o PL 2.244/2024, criam, direta ou indiretamente, despesas obrigatórias de caráter continuado¹, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato

¹ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina que as proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 14 e do art. 17 da LRF, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Em reforço, a Súmula nº 1/08-CFT, desta Comissão de Finanças e Tributação, dispõe que *"é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação"*.

Por fim, e não menos relevante, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, conferiu status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária e financeira por parte desta Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do ADCT reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que a *proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*.

Todavia as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, exigidos pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, não foram apresentadas. Portanto, não temos alternativa senão considerar o projeto inadequado e incompatível quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Entendemos que o PL 5.298/2019, o PL 2.845/2021, o PL 6.116/2019, o PL 3.488/2021, o PL 4.576/2023, o PL 5.077/2023, e o PL 654/2025 tratam de matéria eminentemente regulamentar, sem repercussão direta em aumento de despesa pública ou redução de receita.

Diante do exposto, voto pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 5.995 de 2019 (principal), bem como do assim como do PL 2.759/2019, do PL 4.067/2019, do PL 4.258/2019, do PL 560/2023, do PL 629/2024, do PL 4.975/2024, do PL 4.105/2019, do PL 5.110/2019, do PL 171/2020, do PL 1.001/2022, do PL 6.510/2019, do PL 378/2022, do PL 497/2020, do PL 307/2022, do PL 1.614/2022, do PL 1.428/2024, do PL 870/2025, do PL 1.828/2022, do PL 1.718/2023 e do PL 2.244/2024(Apensados), e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Votamos pela não implicação orçamentária e financeira do PL 5.298/2019, do PL 2.845/2021, do PL 6.116/2019, do PL 3.488/2021, do PL 4.576/2023, do PL 5.077/2023 e do PL 654/2025 (apensados).

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

